



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 643 ,
de 16 / 02 / 22 .

Processo: 87.904

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.097

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (Luiz Fernando Machado)

Ementa: Concede novo prazo aos ocupantes do cargo de Professor I, para apresentação de titulação de graduação e enquadramento no cargo de Professor de Educação Básica I.

Arquive-se

[Handwritten Signature]
Diretoria Legislativa

23/02/22



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.097

Diretoria Legislativa	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.	votos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
Diretor 31/01/2022	Parâmetro CJ nº 449	QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 08/02/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p style="text-align: center;">Presidente 08/02/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p style="text-align: center;">Relator 08/02/22</p>
<p>À <u>COSAP</u>.</p> <p>Diretor Legislativo 08/02/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p style="text-align: center;">Presidente 08/02/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p style="text-align: center;">Relator 08/02/22</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p style="text-align: center;">Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p style="text-align: center;">Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p style="text-align: center;">Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p style="text-align: center;">Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p style="text-align: center;">Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p style="text-align: center;">Relator / /</p>

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 03
Gel

OF. GP.L. nº 008/2022

Processo nº 1.648-3/2019



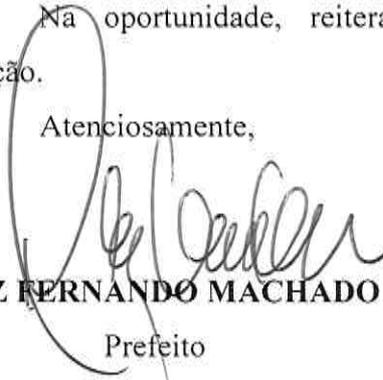
Jundiaí, 27 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade conceder novo prazo para a apresentação de titulação de graduação plena em pedagogia pelos atuais ocupantes do cargo de Professor I, visando o enquadramento desses servidores no cargo de Professor de Educação Básica I.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

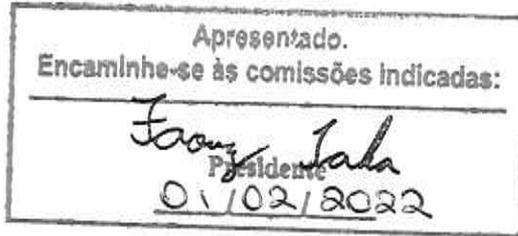
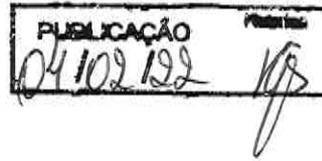
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



Processo nº 1.648-3/2019



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1097

Art. 1º Os atuais ocupantes do cargo de Professor I, com habilitação específica de nível médio, terão direito ao enquadramento a que se refere o inciso I do art. 43 da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, se apresentarem a titulação correspondente no prazo de 6 (seis) anos a contar da data de publicação desta Lei Complementar, observadas as demais regras de enquadramento previstas no referido artigo.

Art. 2º O disposto no artigo primeiro desta Lei Complementar será aplicado para os servidores que, na data do pedido de enquadramento, estiverem exercendo as funções do cargo ou de especialista de educação, lotados na Unidade de Gestão de Educação.

Art. 3º Findo o prazo a que se refere o artigo 1º desta Lei Complementar, os cargos remanescentes serão destinados à extinção na vacância.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.12.365.195.2151.3.1.90.11.00.0;

13.12.365.195.2151.3.1.90.16.00.0;

13.12.365.195.2151.3.1.91.13.00.0.

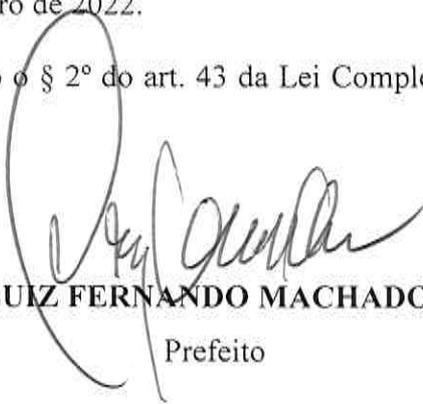


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 05
Jul

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 6º Fica revogado o § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade conceder novo prazo para a apresentação de titulação de graduação plena em pedagogia pelos atuais ocupantes do cargo de Professor I, visando o enquadramento desses servidores no cargo de Professor de Educação Básica I.

A medida se justifica em razão da formação superior em pedagogia ser exigida desde o ano de 2012 para ingresso no cargo de Professor de Educação Básica I, havendo número reduzido de servidores no cargo de Professor I, os quais realizam as mesmas atividades dos Professores de Educação Básica I, mas com remuneração 40% (quarenta por cento) inferior, sendo que essa diferença se constitui em fator de desmotivação para o servidor.

Por força do disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, os ocupantes do cargo de Professor I que já possuíam graduação em pedagogia foram enquadrados como Professores de Educação Básica I, com a consequente mudança de vencimento base.

O prazo de 4 (quatro) anos previsto no § 2º do art. 43 da referida Lei Complementar, passou a ser contado a partir da sua publicação, encerrando-se em março de 2016. Contudo, alguns servidores terminaram o curso após esse prazo, inviabilizando, assim, o enquadramento pretendido.

É certo que os ocupantes do cargo de Professor I realizam, na prática, as mesmas atribuições daqueles servidores que ocupam o cargo de Professor de Educação Básica I e recebem remuneração 40% (quarenta por cento) inferior.

Ademais, o prazo de 4 (quatro) anos fixado no § 2º do artigo 43 da Lei Complementar em questão não se mostrou suficiente para a obtenção da graduação necessária ao enquadramento previsto.

Assim sendo, a presente iniciativa tem como intuito fortalecer e incentivar o servidor que busca o aperfeiçoamento por meio de formação superior, em consonância com os objetivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

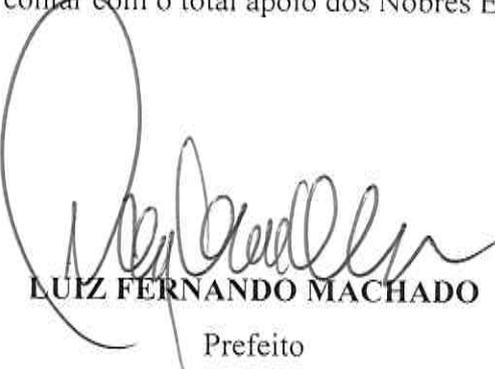


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 07
Jul

Cumpre-nos, por fim, observar que a proposta possui adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

1520

Fis. 08

[Handwritten signature]

DATA: 18/01/2022

PROCESSO Nº: 1.648-3

ANO: 2019

UNIDADE SOLICITANTE: 7 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Enquadramento dos 46 Professores I, para Professor de Educação Básica I (40%).

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

150

 Fis. 09
 Jund
3. DESPESAS: PESSOAL E ENCARGOS CUSTEIO INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	Enquadramento dos 46 Professores I, para Professor de Educação Básica I (40%).	1.549.109,64	
		1.713.057,08	
		1.764.448,79	
TOTAL		R\$ 5.026.615,51	R\$ -
		R\$	5.026.615,51

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

Fis. 10
Quil

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN			129.092,47		132.965,24	
FEB	129.092,47		129.092,47		132.965,24	
MAR	129.092,47		129.092,47		132.965,24	
ABR	129.092,47		129.092,47		132.965,24	
MAI	129.092,47		132.965,24		136.954,20	
JUN	129.092,47		132.965,24		136.954,20	
JUL	129.092,47		132.965,24		136.954,20	
AGO	129.092,47		132.965,24		136.954,20	
SET	129.092,47		132.965,24		136.954,20	
OUT	129.092,47		132.965,24		136.954,20	
NOV	129.092,47		132.965,24		136.954,20	
DEZ	258.184,94		265.930,49		273.908,40	
TOTAL 01	1.549.109,64	-	1.713.057,08	-	1.764.448,79	-
TOTAL 02		1.549.109,64		1.713.057,08		1.764.448,79

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade
 Prof.ª VASTI FERRARI MARQUES
 Gestora da Unidade de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Declaração

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que a proposta de enquadramento dos 46 PROFESSOR I, para PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, na UGE, tem previsão de recursos para o presente exercício, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias:

13.01.12.361.0196.2144.3.1.90.11.00.0000

Declaramos ainda, que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com a presente proposta.

Jundiaí, 18 de janeiro de 2022.

Vastí Ferrari Marques
Gestora da Unidade de Educação



Fls. 12
[Handwritten signature]

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativos Fiscais 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 01_22
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.199.930.618	2.336.813.100	2.756.486.900	2.540.212.988	2.643.613.537	2.981.113.814
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	758.049.542	926.309.604	1.010.667.306	962.757.000	996.453.495	1.135.282.585
Contribuições	109.339.807	111.022.362	133.950.600	128.034.372	133.201.333	158.110.174
<i>Receita Previdenciária</i>	83.150.783	84.127.870	104.160.000	93.746.450	97.027.576	120.127.728
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	26.189.024	26.894.492	29.790.600	34.287.922	36.173.758	37.982.446
Receita Patrimonial	63.453.257	25.226.750	112.105.000	29.170.673	31.031.834	35.147.549
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	62.749.848	23.730.498	110.836.000	27.424.070	29.206.634	33.684.011
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	703.409	1.496.252	1.269.000	1.746.603	1.825.200	1.463.538
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.155.330.268	1.358.108.344	1.296.714.793	1.358.066.959	1.493.910.178
Demais Receitas Correntes	97.348.708	118.924.116	141.655.650	123.536.151	127.859.916	158.654.328
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	97.348.708	118.924.116	141.655.650	123.536.151	127.859.916	158.654.328
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.137.180.770	2.313.082.602	2.645.650.900	2.512.788.919	2.614.406.903	2.947.429.803
RECEITAS DE CAPITAL (V)	84.257.822	22.371.400	16.946.700	25.612.000	28.115.000	430.115.000
Operações de Crédito (VI)	78.373.236	19.989.800	16.451.000	23.000.000	25.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.590	660.000	175.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	734.590	660.000	175.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	4.838.749	1.716.600	279.700	2.500.000	3.000.000	400.000.000
<i>Convênios</i>	4.838.749	1.716.600	279.700	2.500.000	3.000.000	400.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	5.000	41.000	12.000	15.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	311.048	5.000	41.000	12.000	15.000	20.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.884.386	2.381.600	495.700	2.612.000	3.115.000	400.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	216.602.800	240.977.700	250.311.611	269.084.982	282.539.231
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.143.065.156	2.315.464.202	2.646.146.600	2.515.400.919	2.617.521.903	3.347.544.803

DESPESAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.937.547.995	2.232.600.400	2.377.359.300	2.447.798.488	2.540.800.712	3.180.426.763
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.171.704	1.122.272.200	1.133.929.400	1.274.367.625	1.335.526.791	1.484.313.585
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.484.663	24.005.000	25.243.800	29.736.000	32.860.400	39.440.991
Outras Despesas Correntes	906.891.628	1.086.323.200	1.218.186.100	1.143.704.863	1.172.413.521	1.656.672.187
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.929.063.332	2.208.595.400	2.352.115.500	2.418.062.488	2.507.940.312	3.140.985.771
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	117.557.875	100.741.600	233.278.400	93.026.500	100.927.825	185.802.051
Investimentos	105.068.105	68.903.600	197.533.500	35.000.000	40.000.000	120.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	12.489.771	31.838.000	35.744.900	58.026.500	60.927.825	65.802.051
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	105.068.105	68.903.600	197.533.500	35.000.000	40.000.000	120.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	25.842.500	162.795.900	25.000.000	30.000.000	45.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	216.602.800	240.977.700	250.311.611	269.084.982	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.034.131.437	2.303.341.500	2.712.444.900	2.478.082.488	2.577.940.312	3.305.985.771

RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	108.933.720	12.122.702	(66.298.300)	37.338.431	39.581.591	41.559.031
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(52.268.077)	(22.036.353)	39.249.700			

Aumento Permanente da Receita			330.682.398	(130.745.681)	102.120.985	730.022.899
Ampliação das Despesas			409.103.400	(234.382.412)	99.877.824	728.045.459
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(78.421.002)	103.636.731	2.243.160	1.977.440

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	1.549.110	1.713.057	1.764.449	1.879.138
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO - DÉFICIT TÉCNICO				33.880.339

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

IMPACTO ABSORVIDO PELAS DOTAÇÕES:
13.12.365.195.2151.3.1.90.11.00.0; 13.12.365.195.2151.3.1.90.16.00.0;
13.12.365.195.2151.3.1.91.13.00.0.

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Físico nº 1.648-3/2019-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera o enquadramento dos servidores ocupantes do cargo de Professor I.

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento,

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

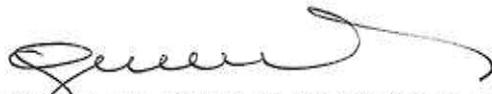
Jundiá, 26/01/22

REF: Processo nº 1648/2019

UGAGP/UAGP
28/01/2022

Nos termos da Lei nº 9.607/2021, Art. 27 declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei, visando a alteração da LC 511/2012 sobre a ampliação do prazo para apresentação de titulação para ocupantes do cargo de PROFESSOR I, é legítimo e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.



ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO

Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Canoas (RS), 21 de maio de 2021.

Senhora

Claudia George Musseli Cezar

Diretora Administrativa Financeira – IPREJUN

Jundiá – SP

Ref.: Parecer 2021.04 – Impacto Atuarial

Prezada Senhora,

Versa o presente parecer acerca da consulta formulada pelo **Instituto de Previdência do Município de Jundiá (SP) – IPREJUN**, por meio de e-mail encaminhado no dia 17/05/2021, solicitando que fossem apuradas as diferenças nas reservas matemáticas deste RPPS, para um grupo de servidores para análise no caso de reenquadramento dos Professores I, que teriam reajuste de 40,00% a partir de 01/01/2022.

Para tanto, salientamos que nos reportaremos aos parâmetros e data base adotados na Avaliação Atuarial 2021 a ser executada para este IPREJUN, qual seja, 31/12/2020, a fim de que sejam apurados os valores das diferenças objeto deste Parecer.

Trata-se de um grupo de 47 servidores ativos e 75 aposentados, que seriam afetados com os reajustes mencionados.

Segue o dado referente ao caso pontuado, nos encaminhado para a execução do cálculo de impacto:

Grupo	Valor Original	Valor com 40,00% (01/01/2022)
Ativos	R\$ 206.113,67	R\$ 288.559,11
Aposentados	R\$ 517.938,72	R\$ 725.114,21
Total	R\$ 724.052,39	R\$ 1.013.673,32
Diferença Total Mensal	-	R\$ 289.620,93

Desta forma, atuariamente, o impacto de uma eventual elevação não prevista nas remunerações na fase ativa se dá por meio do crescimento da reserva (provisão) matemática / passivo atuarial, que é o valor a ser guardado pelo RPPS a fim de que sejam honrados os compromissos futuros prometidos pelo plano de benefícios, por meio do pagamento dos benefícios previdenciários. Mais especificamente, a provisão matemática de benefícios a conceder (PMBaC) é aquela correspondente aos valores dos servidores em atividade pertencentes a um plano de benefícios. Por sua vez, a provisão matemática de benefícios

concedidos (PMBC) é aquela correspondente aos valores dos servidores já inativos ou beneficiários pertencentes a um plano de benefícios.

As elevações não esperadas no passivo atuarial costumam não ter a contrapartida imediata necessária à sua cobertura, que seria o aporte de bens e direitos no mesmo valor do impacto dimensionado, o que naturalmente decorre na elevação do resultado de déficit atuarial, quando da realização das avaliações atuariais seguintes.

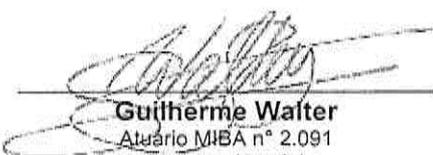
Apresentamos abaixo, os resultados aferidos, considerando todos os aspectos mencionados neste Parecer:

Provisão	Valor original	Valor com 40,00% (01/01/2022)
PMBC	R\$ 75.891.647,94	R\$ 102.926.061,52
PMBaC	R\$ 65.923.969,68	R\$ 72.769.895,20
Total	R\$ 141.815.617,62	R\$ 175.695.956,72
Diferença	-	R\$ 33.880.339,10

Assim sendo, conclusivamente, restaram demonstradas no quadro acima as diferenças apuradas nas provisões matemáticas, e que impactarão diretamente o resultado atuarial a ser aferido nas Avaliação Atuariais seguintes a serem realizadas para o IPREJUN.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Guilherme Walter
Atuário MIBÁ n° 2.091
Lumens Atuarial



Processo nº 1.648-3/2019

Jundiá, 21 de maio de 2021

A UGGF/UAF/DO

REF: ESTUDO DE IMPACTO ATUARIAL

PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSOR I

Tratam os autos de estudos de viabilidade de alteração da Lei Complementar nº 511/2012, referente ao enquadramento do Artigo nº 43, onde se postula, em síntese, o reenquadramento de 47 professores titulares dos cargos de Professor I (listados às fls. 101/102), equiparando-os ao nível salarial dos Professores de Educação Básica – PEB, (com aumento de 40%).

Foram consideradas no estudo, ainda, 75 servidoras aposentadas nos cargos de Professor I e Professor de Educação Básica – B Infantil (extinto), que possuem paridade com o cargo em questão.

Foi encartado aos autos, às fls. 113, estudo de impacto atuarial dando conta do **impacto da implementação do reenquadramento nas reservas matemáticas, que somariam 33,880 milhões de reais.**

O reenquadramento traria ainda impacto financeiro imediato de R\$ 207.175,49 mensal para o Instituto de Previdência, uma vez que constam de nossa folha de pagamento servidores aposentados com paridade que teriam direito ao mesmo reajuste das servidoras em atividade (demonstrativo às fls. 111 e 112)

Ocorre que, sem prejuízo da conclusão obtida nos estudos mencionados, entendemos ser indispensável trazer à tona a necessidade de observarmos o disposto no art. 40 “caput” da C.F, ou seja, a exigência de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência, o que, dadas às considerações apresentadas nos parágrafos anteriores, acaso não sejam tomadas com cuidado todas as cautelas necessárias no presente estudo, representariam afronta ao mencionado artigo.

Sem mais, apresento os estudos do impacto encartados nos autos às fls. 111 a 113 para apreciação da proposta.


CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora do Depto. Planej. Gestão e Finanças



[Texto compilado – atualizado até a Lei Complementar nº 605, de 05 de maio de 2021]*

LEI COMPLEMENTAR N.º 511, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Estatuto do Magistério Público Municipal.

ÍNDICE**

<u>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</u>	2
<u>CAPÍTULO II – DO PLANO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.....</u>	3
<u>Seção I – Do Quadro de Cargos.....</u>	3
<u>Seção II – Do Ingresso e da Forma de Provimento.....</u>	3
<u>Seção II – Do Exercício Anual de Cargos Docentes***</u>	4
<u>Seção III – Do Estágio Probatório.....</u>	5
<u>Seção IV – Do Campo de Atuação.....</u>	5
<u>Seção V – Da Remoção.....</u>	7
<u>Seção VI – Da Evolução Funcional.....</u>	8
<u>Subseção I – Disposições Gerais.....</u>	8
<u>Subseção II – Da Progressão.....</u>	8
<u>Subseção III – Da Promoção.....</u>	8
<u>Subseção IV – Dos critérios para Aquisição do Interstício Mínimo...10</u>	
<u>CAPÍTULO III – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO.....</u>	11
<u>CAPÍTULO IV – DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO.....</u>	12
<u>CAPÍTULO V – DAS JORNADAS DE TRABALHO.....</u>	12
<u>Seção I – Disposições Gerais.....</u>	12
<u>Seção II – Da Carga Suplementar de Trabalho.....</u>	15
<u>CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO.....</u>	16
<u>CAPÍTULO VII – DO ENQUADRAMENTO.....</u>	21
<u>CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS.....</u>	22
<u>Seção I – Da Falta Abonada.....</u>	22
<u>CAPÍTULO IX – DOS DEVERES.....</u>	23
<u>CAPÍTULO X – DO AGRUPAMENTO DE CLASSES PARA FINS DE ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO.....</u>	24
<u>CAPÍTULO XI – DAS FÉRIAS E DO RECESSO.....</u>	24
<u>CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</u>	25
<u>ANEXO I – Gratificação prevista no art. 36.....</u>	26
<u>ANEXO II – Quantitativo máximo previsto.....</u>	26

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

** Índice inexistente na lei original. Inserido nesta compilação para facilitar as consultas.

*** Por um erro de redação da lei original, há duas seções com o número II no Capítulo II.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Fls. 18

Del

(Texto compilado da Lei Complementar nº 511/2012 – pág. 21)

§ 5º. Os percentuais previstos nos incisos de I a III do § 1º não serão cumulativos, de modo que, para efeitos de recebimento do Adicional de Formação Acadêmica, o título posterior substitui o anterior, prevalecendo o último percentual. *(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n.º 566, de 23 de dezembro de 2015)*

§ 6º. Todos os títulos apresentados devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação, conforme legislação vigente. *(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n.º 566, de 23 de dezembro de 2015)*

§ 7º. Os títulos utilizados para fins de recebimento de Adicional de Formação Acadêmica não podem ser considerados para fins de promoção. *(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n.º 566, de 23 de dezembro de 2015)*

§ 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação aferir a procedibilidade dos títulos e requerimentos a que faz referência este artigo, podendo expedir atos normativos complementares à sua execução. *(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n.º 566, de 23 de dezembro de 2015)*

§ 9º. Aplica-se o Adicional de Formação Acadêmica aos títulos obtidos a partir do período de 5 (cinco) anos anteriores à vigência desta Lei Complementar, desde que não incorporados na forma de seu art. 52, excetuando-se aqueles obtidos por servidores admitidos na vigência desta Lei Complementar. *(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n.º 566, de 23 de dezembro de 2015)*

CAPÍTULO VII DO ENQUADRAMENTO

Art. 43. Os servidores do quadro do magistério serão enquadrados dentro da nova estrutura tomando por base a aplicação da variação percentual atribuída ao vencimento base do novo cargo em relação ao vencimento base do cargo ou emprego anterior, observado:

I – ocupantes de cargos de Professor I, com habilitação de nível superior de graduação plena em pedagogia: Professor de Educação Básica I;

II – ocupantes de cargos de Professor II, com habilitação de nível superior em curso de licenciatura específica de graduação plena: Professor de Educação Básica II.

§ 1º. O enquadramento de que trata o inciso I levará em consideração o percentual recebido pelo docente como adicional por títulos de formação profissional categoria “B”.



(Texto compilado da Lei Complementar nº 511/2012 – pág. 22)

§ 2º. Os atuais titulares de cargos de Professor I, com habilitação específica de nível médio, terão direito à mudança de enquadramento se apresentarem a titulação correspondente no prazo de 4 (quatro) anos, respeitadas as regras estabelecidas por esta Lei.

§ 3º. Ficarão extintos na vacância, os cargos de Professor I, vigorando para esses a tabela constante do plano de cargos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 4º. Os servidores designados para o exercício de cargos em substituição serão enquadrados com base no cargo de origem, não se considerando para esse fim a condição de substituto.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS

Art. 44. Além dos direitos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, constituem direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

- I – ter assegurada igualdade de tratamento no plano técnico pedagógico;
- II – participar dos estudos e deliberações relativos ao processo educativo;
- III – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- IV – ter liberdade de expressão, manifestação, organização, em todos os níveis, especialmente na unidade escolar;
- V – reunir-se na unidade escolar, para tratar de assuntos de interesse da categoria e educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Seção I Da Falta abonada

Art. 45. Os servidores docentes e especialistas de educação terão direito a 6 (seis) ausências anuais, na proporção máxima de 1 (uma) por mês, em dia de sua livre escolha, limitado a 3 (três) no semestre, em intervalo não inferior a 30 (trinta) dias trabalhados.

§ 1º. As ausências de que trata o “caput” serão abonadas previamente pelo superior imediato e consideradas de efetivo exercício para todos os fins.

§ 2º. O docente e o especialista de educação que faltar injustificadamente ou mediante atestado médico perderá, a partir destes, durante o ano letivo em curso, o direito à falta abonada.



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0006/2022

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Lei Complementar nº. 1.097/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que concede novo prazo aos ocupantes do cargo de Professor I, para apresentação de titulação de graduação e enquadramento no cargo de Professor de Educação Básica I.

Essa ação acarretará em um reajuste de remuneração de 40% (quarenta por cento) a partir de 01/01/2022.

De acordo com os anexos II e III (fls. 08 a 11), o projeto em pauta tem adequação com a Lei do Orçamento Anual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Conforme o Demonstrativo de Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 13 e 13-verso), temos que a presente ação nos mostra despesas estimadas em R\$ 1.549.110,00 em 2022, R\$ 1.713.057,00 em 2023 e R\$ 1.764.449,00 em 2024 e as dotações a serem oneradas estão elencadas no mesmo.

No estudo de impacto atuarial (fls. 14 a 16) realizado pelo IPREJUN (Instituto de Previdência de Jundiaí), através da empresa Lumens Atuarial, temos que o referido reenquadramento trará um impacto nas reservas matemáticas de aproximadamente R\$ 33.880.339,10.

Apontamos que as Despesas Totais com Pessoal serão da ordem de 39,80% para o ano de 2022, 46,96% para o ano de 2023 e 47,29% para o ano de 2024, estando, portanto, o presente projeto de acordo com o previsto no artigo 20 – III – b (54%) da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, a presente propositura atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s.m.e.

Jundiaí, 1º de fevereiro de 2022.


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira



Jundiaí, 02 de fevereiro de 2022.



Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 87920/2022
Data: 03/02/2022 Horário: 09:06
Administrativo -

Ilm. Sr.

VEREADOR FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí



Tendo em vista o protocolo do Projeto de Lei que visa o reenquadramento do cargo de Professor I – PRF, equiparando-o ao nível salarial dos Professores de Educação Básica – PEB (com aumento de 40%), apresentamos manifestação e estudo atuarial, dando conta do impacto da implementação do reenquadramento nas reservas matemáticas do IPREJUN.

Informamos que nessa data, juntamos os documentos em anexo no processo administrativo 1.648-3/2019, que trata do tema.

Sem mais, subscrevemo-nos.


JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente



Processo nº 1.648-3/2019

Jundiaí, 02 de fevereiro de 2022.

Ilm. Sr. Diretor Presidente

REF: ESTUDO DE IMPACTO ATUARIAL

**PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DOS
SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSOR I**

Tratam os autos de estudos de viabilidade de alteração da Lei Complementar nº 511/2012, referente ao enquadramento do Artigo nº 43, onde se postula, em síntese, o reenquadramento de 47 professores titulares dos cargos de Professor I (listados às fls. 101/102), equiparando-os ao nível salarial dos Professores de Educação Básica – PEB, (com aumento de 40%).

Foram consideradas no estudo, ainda, 75 servidoras aposentadas nos cargos de Professor I e Professor de Educação Básica – B Infantil (extinto), que possivelmente possuem paridade com o cargo em questão. Destacamos que, conforme texto legal, o enquadramento é devido aos servidores que apresentarem a titulação correspondente, e que não é possível determinar quais servidores aposentados poderão cumprir o requisito. Assim, de forma conservadora, o cálculo foi realizado considerando que todos os aposentados teriam direito ao enquadramento.

Face ao tempo decorrido, os autos retornam ao IPREJUN para atualização dos valores de remunerações (em decorrência das progressões obtidas ao longo dos meses e aprovação da Lei 9684/2021 que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de janeiro de 2022) e revisão dos cálculos obtidos às fls. 113 a 114.

Foi encartado aos autos, estudo de impacto atuarial dando conta do **impacto da implementação do reenquadramento nas reservas matemáticas, que somariam 35,396 milhões de reais.**

O reenquadramento traria ainda impacto financeiro imediato de R\$ 2.607.833,64 no ano de 2022 para o Instituto de Previdência, uma vez que constam de nossa folha de pagamento servidores aposentados com paridade que



possivelmente direito ao mesmo reajuste das servidoras em atividade. As despesas decorrentes da execução desta lei no âmbito do IPREJUN correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias: 50.01.09.272.0190.8501.3.1.90.01.00 (Aposentadorias) e 50.01.09.272.0190.8501.3.1.90.03.00 (Pensões).

Ocorre que, sem prejuízo da conclusão obtida nos estudos mencionados, entendemos ser indispensável trazer à tona a necessidade de observarmos o disposto no art. 40 "caput" da C.F, ou seja, a exigência de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência.

O município de Jundiaí promulgou a Lei Complementar 611/2021 de 08 de dezembro de 2021, visando promover o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, no entanto, os efeitos práticos da proposta ainda não puderam ser avaliados. Importante destacar ainda a atual conjuntura econômica e as dificuldades por ela impostas, como a impossibilidade de cumprimento da meta atuarial no ano de 2021, o que certamente será refletido no próximo relatório de avaliação atuarial.

Nesse cenário, qualquer elevação não esperada no passivo atuarial, como a decorrente do projeto em questão, será refletida no estudo atuarial e ensejará na revisão das contribuições previstas no plano de amortização implementado na lei 9.692 de 08 de dezembro de 2021.

Sem mais, apresento os estudos do impacto para apreciação da proposta.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora do Departamento de Planejamento Gestão e Finanças



Canoas (RS), 01 de fevereiro de 2022.

Senhora

Claudia George Musseli Cezar

Diretora Administrativa Financeira – IPREJUN

Jundiaí – SP

Ref.: Parecer 2022.02.02 – Impacto Atuarial

Prezada Senhora,

Versa o presente parecer acerca da consulta formulada pelo **Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (SP) – IPREJUN**, por meio de e-mail encaminhado no dia 17/05/2021, solicitando que fossem apuradas as diferenças nas reservas matemáticas deste RPPS, para um grupo de servidores para análise no caso de reenquadramento dos Professores I, que teriam reajuste de 40,00% a partir de 01/01/2022.

Para tanto, salientamos que nos reportaremos aos parâmetros e data base adotados na Avaliação Atuarial 2021 a ser executada para este IPREJUN, qual seja, 31/12/2020, a fim de que sejam apurados os valores das diferenças objeto deste Parecer.

Trata-se de um grupo de 47 servidores ativos e 75 aposentados, que seriam afetados com os reajustes mencionados.

Segue o dado referente ao caso pontuado, nos encaminhado para a execução do cálculo de impacto:

Grupo	Valor Original	Valor com 40,00% (01/01/2022)
Ativos	R\$ 221.541,13	R\$ 310.157,58
Aposentados	R\$ 543.298,67	R\$ 760.618,14
Total	R\$ 764.839,80	R\$ 1.070.775,72
Diferença Total Mensal	-	R\$ 305.935,92

Desta forma, atuariamente, o impacto de uma eventual elevação não prevista nas remunerações na fase ativa se dá por meio do crescimento da reserva (provisão) matemática / passivo atuarial, que é o valor a ser guardado pelo RPPS a fim de que sejam honrados os compromissos futuros prometidos pelo plano de benefícios, por meio do pagamento dos benefícios previdenciários. Mais especificamente, a provisão matemática de benefícios a conceder (PMBaC) é aquela correspondente aos valores dos servidores em atividade pertencentes a um plano de benefícios. Por sua vez, a provisão matemática de benefícios



concedidos (PMBC) é aquela correspondente aos valores dos servidores já inativos ou beneficiários pertencentes a um plano de benefícios.

As elevações não esperadas no passivo atuarial costumam não ter a contrapartida imediata necessária à sua cobertura, que seria o aporte de bens e direitos no mesmo valor do impacto dimensionado, o que naturalmente decorre na elevação do resultado de déficit atuarial, quando da realização das avaliações atuariais seguintes.

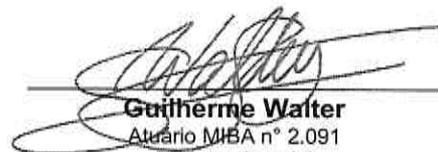
Apresentamos abaixo, os resultados aferidos, considerando todos os aspectos mencionados neste Parecer:

Provisão	Valor original	Valor com 40,00% (01/01/2022)
PMBC	R\$ 79.232.061,61	R\$ 107.471.696,84
PMBaC	R\$ 67.421.517,42	R\$ 74.578.021,26
Total	R\$ 146.653.579,03	R\$ 182.049.718,10
Diferença	-	R\$ 35.396.139,07

Assim sendo, conclusivamente, restaram demonstradas no quadro acima as diferenças apuradas nas provisões matemáticas, e que impactarão diretamente o resultado atuarial a ser aferido nas Avaliação Atuariais seguintes a serem realizadas para o IPREJUN.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Guilherme Walter
Atuario MIBA n° 2.091
Lumens Atuarial



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0009/2022

Em função de juntada de ofício (fls. 21-25) do IPREJUN atualizando os cálculos do respectivo estudo de impacto atuarial, retorna a esta Diretoria, para reanálise e parecer o Projeto de Lei Complementar nº. 1.097/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que concede novo prazo aos ocupantes do cargo de Professor I, para apresentação de titulação de graduação e enquadramento no cargo de Professor de Educação Básica I.

Numa primeira análise temos que o novo documento apresentado não invalida os estudos, estimativas e declarações anteriormente encartados aos autos, de forma que fazemos referência ao Parecer nº 0006/2022, por seus próprios fundamentos, no sentido que a propositura segue apta à tramitação.

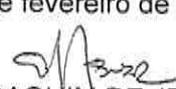
Ainda, no que tange às estimativas de impacto orçamentário financeiro, importante esclarecer que qualquer estimativa trata de um cálculo aproximado, nunca exato, uma vez que, ao tratar de previsões futuras dependem da análise de cenários possíveis ou prováveis que podem ou não se concretizar. E nesse sentido, o próprio estudo atuarial apresentado, na medida em que trata de estimativas de longo prazo, também apresenta valores que são aproximados tanto quanto possível, sendo este o motivo pelo qual os estudos precisam ser atualizados anualmente.

Sendo assim, consideramos que a estimativa feita pelos órgãos da Prefeitura Municipal com base no estudo atuarial de 21 de maio de 2021 se mantém válida e suficiente para atender a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

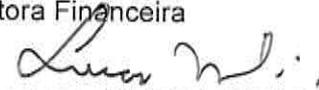
A propositura segue apta à tramitação.

Este é o nosso parecer, s.m.e.

Jundiaí, 04 de fevereiro de 2022.


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Agente de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 449

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1097

PROCESSO Nº 87.904

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (Luiz Fernando Machado)**, o presente projeto concede novo prazo aos ocupantes do cargo de Professor I, para apresentação de titulação de graduação e enquadramento no cargo de Professor de Educação Básica I.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07; estimativa de impacto orçamentário-financeiro às fls. 08/13; parecer e estudo de impacto atuarial realizado pelo IPREJUN junto a empresa LUMENS às fls. 14/16; cópia da lei correlata às fls. 17/19; Parecer da Diretoria Financeira 0006/2022 à fl. 20, novo estudo de impacto atuarial realizado pelo IPREJUN junto a empresa LUMENS às fls. 21/25 e novo Parecer da Diretoria Financeira 0009/2022 à fl. 26.

A Diretoria Financeira informa através de seu Parecer nº 0009/2022, em síntese, que o projeto se mantém apto à tramitação.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput* e inc. XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Alcaide (art. 46, inc. III e IV e 72, inc. XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que a presente iniciativa tem por intuito viabilizar o enquadramento no cargo de Professor de Educação Básica I e assim fortalecer e incentivar o servidor que busca o aperfeiçoamento por meio de formação superior, em consonância com os objetivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Cabe ressaltar, que compete ao Município legislar sobre o a organização político-administrativa local, bem como, dispor sobre os planos de carreira para os servidores da administração pública.

SH
SH



Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Trata-se também de legítimo exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no art. 30, inc. I da Carta Magna.

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

Observamos, por fim, que se trata de proposição que não poderá tramitar em regime de urgência, nos termos do art. 200, § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão Saúde, Assistência Social e Previdência, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno.

QUÓRUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.J.).

Jundiaí, 04 de fevereiro de 2022.

Fábio Nadal Pedro
 Procurador Jurídico


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
 Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
 Agente de Serviços Técnicos


Marissa Turquetto
 Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
 Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.904

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.097, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que concede novo prazo aos ocupantes do cargo de Professor I, para apresentação de titulação de graduação e enquadramento no cargo de Professor de Educação Básica I.

PARECER

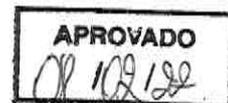
O presente projeto de lei tem por objetivo conceder novo prazo aos ocupantes do cargo de Professor I, para apresentação de titulação de graduação e enquadramento no cargo de Professor de Educação Básica I.

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Prefeito) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por documentos hábeis de natureza orçamentário-financeiro, onde recebeu parecer favorável da Diretoria Financeira e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 08-02-2022.



[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
CÍCERO CAMARGO DA SILVA

[Handwritten signature]
EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Vetor Oeste"

[Handwritten signature]
Eng.º MARCELO GASTALDO

[Handwritten signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 87.904

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.097, do PREFEITO MUNICIPAL, que concede novo prazo aos ocupantes do cargo de Professor I, para apresentação de titulação de graduação e enquadramento no cargo de Professor de Educação Básica I.

PARECER

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Nessa perspectiva, chamada a Comissão a opinar sobre esta proposta, cujo objetivo é conceder novo prazo aos ocupantes do cargo de Professor I, para apresentação de titulação de graduação e enquadramento no cargo de Professor de Educação Básica I.

Em suma, diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator exara voto favorável.

Sala das Comissões, 08-02-2022.

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator

APROVADO
08/02/22

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

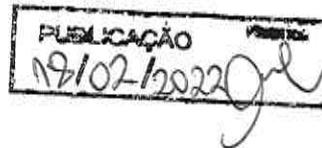
EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vetor Oeste"

MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS
"Madson Henrique"

RÔMILDO ANTÔNIO DA SILVA



Processo 87.904



Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.097

(Prefeito Municipal)

Concede novo prazo aos ocupantes do cargo de Professor I, para apresentação de titulação de graduação e enquadramento no cargo de Professor de Educação Básica I.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de fevereiro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os atuais ocupantes do cargo de Professor I, com habilitação específica de nível médio, terão direito ao enquadramento a que se refere o inciso I do art. 43 da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, se apresentarem a titulação correspondente no prazo de 6 (seis) anos a contar da data de publicação desta Lei Complementar, observadas as demais regras de enquadramento previstas no referido artigo.

Art. 2º O disposto no artigo primeiro desta Lei Complementar será aplicado para os servidores que, na data do pedido de enquadramento, estiverem exercendo as funções do cargo ou de especialista de educação, lotados na Unidade de Gestão de Educação.

Art. 3º Findo o prazo a que se refere o artigo 1º desta Lei Complementar, os cargos remanescentes serão destinados à extinção na vacância.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.12.365.195.2151.3.1.90.11.00.0;

13.12.365.195.2151.3.1.90.16.00.0;

13.12.365.195.2151.3.1.91.13.00.0.

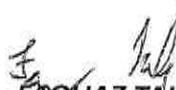
La



Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 6º Fica revogado o § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de fevereiro de dois mil e vinte e dois (15/02/2022).


FAÚAZ TÁHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.097

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 15 / 02 / 22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO

RECEBEDOR: Felipe

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 10 / 03 / 22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 34
Eris

Ofício GP.L n.º 18/2022

Processo n.º 1.648-3/2019

Câmara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 88006/2022
Data: 21/02/2022 Horário: 16:42
Administrativo -

Jundiaí, 16 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar n.º 613, objeto do Projeto de Lei Complementar n.º 1.097, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI COMPLEMENTAR N.º 613, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

(Prefeito Municipal)

Concede novo prazo aos ocupantes do cargo de Professor I, para apresentação de titulação de graduação e enquadramento no cargo de Professor de Educação Básica I.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os atuais ocupantes do cargo de Professor I, com habilitação específica de nível médio, terão direito ao enquadramento a que se refere o inciso I do art. 43 da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, se apresentarem a titulação correspondente no prazo de 6 (seis) anos a contar da data de publicação desta Lei Complementar, observadas as demais regras de enquadramento previstas no referido artigo.

Art. 2º O disposto no artigo primeiro desta Lei Complementar será aplicado para os servidores que, na data do pedido de enquadramento, estiverem exercendo as funções do cargo ou de especialista de educação, lotados na Unidade de Gestão de Educação.

Art. 3º Findo o prazo a que se refere o artigo 1º desta Lei Complementar, os cargos remanescentes serão destinados à extinção na vacância.

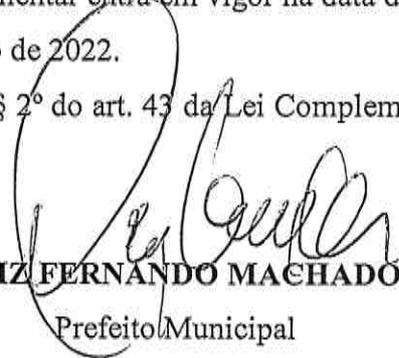
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.12.365.195.2151.3.1.90.11.00.0; 13.12.365.195.2151.3.1.90.16.00.0;

13.12.365.195.2151.3.1.91.13.00.0.

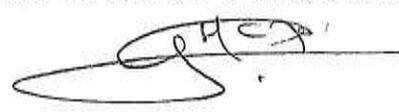
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 6º Fica revogado o § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
23/02/22	Ois

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.097

Juntadas:

fls 02 a 19 em 31/01/22 Gerl

Fls. 20 em 12/02/22 aff;

Fls. 21 e 25 em 03/02/22 ~~th~~

Fls. 26 em 07/02/22 Luciano L.;

Fls 27 e 28 em 04/02/2022 ~~th~~

fls. 29 e 30 em 09/02/2022 Gerl

fls. 31 a 33 em 16/02/22 *

fl. 34 e 35 em 22/02/22 Ois.

Observações: